

RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Escola de Veterinária, conforme Artigo 42, inciso X, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o inciso X do art. 42 do Estatuto da UFMG e a Resolução nº 10/2013, de 30 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º As Câmaras Departamentais da Escola de Veterinária serão compostas por:

- I- Chefe do Departamento;
- II- Sub-Chefe do Departamento;
- III- representantes do corpo docente do Departamento, na seguinte proporção:
25% nos Departamentos com até 30 (trinta) docentes;
20% nos Departamentos com mais de 30 (trinta) docentes.
- IV- representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;
- V- representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 2º O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor José Aurélio Garcia Bergmann
Presidente da Congregação da Escola de Veterinária da UFMG